



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX 9

PROCESSO:	01016/2019-TCE-RO
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):	Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia – Sesau-RO Municípios do Estado de Rondônia
CATEGORIA:	Auditoria e Inspeção (Verificação de Cumprimento de Acórdão)
SUBCATEGORIA:	Auditoria (Monitoramento)
ASSUNTO:	1º Monitoramento visando verificar a implementação das recomendações e determinações consignadas no Acórdão n. 136/2015/TCE-RO (Autos de Proc. n. 03989/2014), relativamente à Auditoria Operacional realizada no Sistema da Atenção Primária de Saúde no Estado de Rondônia, com o objetivo de aprimorar os serviços prestados.
PROCESSO(S) CONEXO(S):	Processo n. 3989/2014 (Auditoria Operacional Coordenada em Unidades Básicas de Saúde/UBS);
RESPONSÁVEIS:	Vera Lucia Quadros – CPF n. 191.418.232-49 Fernando Rodrigues Máximo – CPF n. 863.094.391-20
RELATOR:	Conselheiro Edilson de Sousa Silva

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO DA AUDITORIA REALIZADA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE NO ESTADO DE RONDÔNIA

1. INTRODUÇÃO

Por meio dos presentes autos eletrônicos consolidam-se os atos processuais relativos ao **1º Monitoramento** acerca da implementação das recomendações e determinações exaradas no Acórdão n. 136/2015-PLENO (ID 239141), referente a Auditoria Operacional Coordenada realizada no Sistema da Atenção Primária de Saúde no Estado de Rondônia.

2. A Auditoria Operacional ocorrida no **período de 02/07 a 18/12/2014**, a partir da qual se originou o processo n. 3989/2014-TCE-RO, teve como proposta avaliar o alinhamento da gestão exercida sobre a Atenção Básica de Saúde com a Política Nacional de Atenção Básica e às boas práticas de governança, identificando oportunidades de melhoria que contribuam para o aperfeiçoamento da gestão desse nível de atenção para o sistema de saúde, considerando o fato da Atenção Básica constituir-se na porta preferencial de entrada ao Sistema Único de Saúde (SUS) e possibilita a resolução da maioria dos problemas de saúde da população.

1.1. Antecedentes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX 9

3. A auditoria de natureza operacional realizada no Sistema da Atenção Primária de Saúde no Estado de Rondônia, no **ano de 2014**, foi desencadeada em decorrência de Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), o Instituto Rui Barbosa (IRB) e o Tribunal de Contas da União (TCU). O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) participou, juntamente com outros 32 Tribunais de Contas da referida Auditoria Operacional Coordenada objetivando avaliar a qualidade da prestação dos serviços da Atenção Básica à Saúde, bem como pontos de oportunidades de melhorias nos serviços prestados na atenção primária de saúde.

4. Para diagnosticar os possíveis gargalos e eventuais boas-práticas existentes na gestão da Atenção Básica à Saúde, a Auditoria buscou englobar 3 (três) grandes eixos e suas respectivas questões norteadoras:

- I) **Gestão de Pessoas:** Como as Secretarias de Saúde atuam para promover a alocação/permanência, a formação e a educação permanente dos gestores e profissionais da Atenção Básica?;
- II) **Monitoramento e Avaliação:** Os estados e municípios possuem estrutura, indicadores e suporte de TI, de forma que o sistema de monitoramento e avaliação possa contribuir para o aprimoramento da gestão?;
- III) **Planejamento:** O processo de planejamento da Atenção Básica reflete as necessidades da população, considera a articulação entre a Atenção Básica e os demais níveis de atenção à saúde e dispõe de recursos financeiros das três esferas federativas?

5. Com base nas evidências reunidas acerca dos referidos eixos acima descritos, foi possível elaborar o Relatório Técnico que subsidiou as deliberações exaradas pelo TCE-RO, visando contribuir com a boa gestão do sistema de saúde estadual.

6. A partir das propostas apresentadas por meio do Relatório Técnico Conclusivo da AOP (ID 201458), o e. Conselheiro Relator Paulo Curi Neto proferiu seu voto, sendo referendado por meio do Acórdão n. 136/2015-PLENO (ID 239141), **datado de 12 de novembro de 2015**, com as seguintes deliberações **[destaques nosso]**:

ACÓRDÃO Nº 136/2015 - PLENO

Fiscalização. Auditoria Operacional Coordenada. Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebraram o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Tribunal de Contas da União, demais Tribunais de Contas brasileiros, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB). Finalidade de avaliar a gestão exercida sobre a Atenção Básica de saúde. 2. Determinações. 3. Recomendações. **Obrigatoriedade de estabelecimento de um plano de ação por parte dos gestores para atacar as fragilidades do serviço.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX 9

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de auditoria coordenada tendo como objeto avaliar a qualidade das prestações dos serviços da atenção básica à saúde nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por unanimidade de votos, em:

I. Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde que:

1.1 Elabore e mantenha atualizado o diagnóstico das necessidades de capacitação e formação dos gestores e profissionais da Atenção Básica;

1.2 Elabore ou reestruture o Plano de Educação Permanente com o fim de ofertar cursos de formação e capacitação continuada de acordo com as necessidades dos gestores e profissionais da Atenção Básica, e de acordo com o Plano de Educação Permanente;

1.3 Promova a articulação entre a SES e a SMS, por meio dos atores envolvidos no processo (CIB e CIR), para discutir, programar e estabelecer ações de capacitações e formação dos profissionais da Atenção Básica;

1.4 Promova ações e capacitações para fortalecer a cultura de monitoramento e avaliação junto aos Municípios e no âmbito da própria Secretaria Estadual de Saúde;

1.5 Dote a Secretaria Estadual com pessoal capacitado e suficiente, com base em critérios de dimensionamento predefinidos, para o desenvolvimento das ações de monitoramento e avaliação da Atenção Básica;

1.6 Institucionalize o monitoramento e avaliação da Atenção Básica na estrutura da secretaria, de forma coordenada com os Municípios;

1.7 Fortaleça o apoio institucional aos Municípios;

1.8 Articule com o Ministério da Saúde juntamente com os Municípios, por meio de reunião da Comissão Intergestora Tripartite - CIT, a melhoria da infraestrutura para fornecimento de energia elétrica e melhoria da qualidade da internet no âmbito do Estado de Rondônia;

1.9 Elabore um diagnóstico da estrutura de Tecnologia da Informação - TI que reflita as necessidades demandadas para a realização de monitoramento e avaliação da Atenção Básica;

1.10 Adapte a estrutura de Tecnologia da Informação - TI para atendimento das necessidades levantadas no diagnóstico;

1.11 Insira na pauta de reunião da Comissão Intergestora Bipartite CIB e da Comissão Intergestora Tripartite CIT proposta de integração (interoperabilidade) dos sistemas informatizados;

1.12 Preste apoio institucional aos Municípios no processo de levantamento das necessidades da população (equipes de Saúde da Família, necessidade de atendimento próximo, perfil epidemiológico), no processo de planejamento (capacitação e instrumentalização);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX 9

1.13 Desenvolva, com a participação do Ministério da Saúde - MS, um programa de capacitação para os membros dos conselhos, objetivando maior efetividade na atuação destes;

1.14 Desenvolva ações de apoio técnico aos Municípios, visando contribuir com o processo de planejamento voltado para a Atenção Básica (exemplos: capacitação, dispor técnicos para auxiliar os municípios);

1.15 Elabore e implemente os fluxos de integração regionalizada (referência e contrarreferência) da Atenção Básica com os demais níveis de atenção;

1.16 Planeje, de forma regionalizada, amplie e melhor distribua a estrutura de média e alta complexidade, aprimore os sistemas de informação, articulando-se com as SMS, com vistas à integração entre as ferramentas de referência e contrarreferência;

1.17 Implemente estratégias para o desenvolvimento do apoio matriciais;

1.18 Crie mecanismos efetivos que institucionalizem o preenchimento/registro da contrarreferência;

1.19 Apoie os municípios no estabelecimento de controles (tempo médio de retomo por encaminhamento, percentual de encaminhamentos da AB para a média e alta complexidade), monitorando e consolidando os resultados;

1.20 Articule com as demais entidades e órgãos de representação estadual (CIB, COSEMS) e nacional (CIT) para a rediscussão da tabela SUS e da quota mensal de procedimentos e exames por município; pactuar na CIB o tema alocação de recursos destinados à Atenção Básica dos Municípios;

1.21 Destine recursos do financiamento tripartite compatíveis com as reais necessidades da Atenção Básica dos Municípios em conformidade com a Lei Federal n. 8.080/90, Política Nacional da Atenção Básica - PNAS e Resolução n. 67/CIBIRO, de 23 de maio de 2012; 1.22 Realize um diagnóstico que aponte as necessidades de financiamento da Atenção Básica dos Municípios.

II. Recomendar aos prefeitos e aos respectivos secretários municipais de saúde que:

2.1 Realizem levantamento (diagnóstico) das necessidades de alocação de pessoal da AB, considerando o perfil epidemiológico, a população coberta por equipe e a composição das equipes multiprofissionais;

2.2 Promovam a articulação com o governo estadual e federal (por meio da CIR e CIB, CONASS, COSEMS, CONASEMS), para discutir, programar e estabelecer uma política de financiamento da Atenção Básica que se adeque à realidade dos Municípios;

2.3 Desenvolvam ações que promovam a permanência dos profissionais na Atenção Básica, a exemplo: concursos públicos e Plano de Cargos, Carreiras e Salários; gratificação e outros incentivos; melhores condições de trabalho (EPIs, materiais, equipamentos, transporte, insumos, infraestrutura);

2.4 Promovam ações e capacitações para fortalecer a cultura de monitoramento e avaliação com as equipes de Atenção Básica;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX 9

2.5 Componham a Secretaria Municipal de Saúde com pessoal capacitado e suficiente, com base em critérios de dimensionamento pré-definidos, para o desenvolvimento das ações de monitoramento e avaliação de indicadores da Atenção Básica;

2.6 Adequem a estrutura organizacional da secretaria, contemplando a atividade de monitoramento e avaliação da Atenção Básica;

2.7 Aprimorem os mecanismos de levantamento de dados para compor os indicadores, incluindo sistemática para verificar a confiabilidade dos dados;

2.8 Implantem, no âmbito municipal, portfólio de indicadores de processos de trabalho para a Atenção Básica;

2.9 Promovam a divulgação dos resultados gerados no processo de monitoramento e avaliação dos indicadores da Atenção Básica;

2.10 Priorizem a utilização do portfólio de indicadores disponíveis como estratégia de aprimoramento da gestão da Atenção Básica;

2.11 Elaborem um diagnóstico da estrutura de Tecnologia da Informação – TI que reflita as necessidades demandadas para a realização de monitoramento e avaliação da Atenção Básica;

2.12 Adequem a estrutura de Tecnologia da Informação - TI para atendimento das necessidades levantadas no diagnóstico;

2.13 Insiram na pauta de reunião da Comissão Intergestora Bipartite CIB e da Comissão Intergestora Tripartite CIT proposta de integração (interoperabilidade) dos sistemas informatizados;

2.14 Promovam a articulação com o governo estadual e federal por meio da CIB e CIT, visando à elaboração de diretrizes para o levantamento das necessidades de saúde da população;

2.15 Promovam a implantação ou aperfeiçoamento dos canais de comunicação entre usuários e a UBS/SMS, de modo que as necessidades dos usuários sejam contempladas no planejamento;

2.16 Desenvolvam e/ou aprimore ações para fomentar a participação dos conselhos de saúde no planejamento das ações de saúde;

2.17 Fortaleçam e estimule a estrutura de apoio matricial;

2.18 Criem mecanismos que institucionalize o preenchimento/registro da contrarreferência;

2.19 Estabeleçam controles do tempo médio de retorno por encaminhamento e do percentual de encaminhamentos da AB para a média e alta complexidade, por meio de indicadores específicos.

III. **Representar** ao Tribunal de Contas da União-TCU para que recomende ao Ministério da Saúde - a promoção da articulação, por meio da Comissão Intergestores Tripartite-CIT, a fim de que sejam elaboradas diretrizes nacionais para o levantamento das necessidades de saúde da população;

IV. **Recomendar** às Comissões Intergestores Regionais (CIR) e à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) que se articulem para o estabelecimento de fluxos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX 9

claros e atualizados de integração da Atenção Básica com os demais níveis de saúde;

V. Determinar à Comissão Intergestores Bipartite (CIB), em articulação com:

a) Comissões Intergestores Regionais (CIR);

b) Secretário de Estado da Saúde;

c) Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/RO;

d) Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde **que apresentem, no prazo de 180 dias, Plano de Ação, para cada uma das 7 (sete) Regiões de Saúde do Estado (Madeira-Mamoré, Vale do Jamari, Central, Zona da Mata, Café, Cone Sul e Vale do Guaporé), contendo as medidas a serem adotadas, a definição dos responsáveis pelas ações e os respectivos prazos previstos para implementação das recomendações indicadas nos itens I, II e IV do Acórdão e nos subitens dos itens 8.1, 8.2 e 8.4 do Relatório Técnico conclusivo, podendo, para tanto, se entender necessário, se socorrer das orientações da equipe técnica que realizou a presente auditoria.**

VI. Encaminhar cópia do acórdão proferido, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentarem, assim como do inteiro teor do Relatório Técnico conclusivo para os seguintes autoridades e órgãos:

6.1 Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG);

6.2 Casa Civil;

6.3 Presidente da Assembleia Legislativa, com proposta de encaminhamento às Comissões de Finanças, Economia, Tributação e Orçamento e de Saúde;

6.4 Conselhos Estadual e Municipais de Saúde do Estado de Rondônia; 6.5 Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia- CREMERO;

6.6 Departamento de Medicina da Fundação Universidade Federal de Rondônia- DEPMED;

VII. Determinar ao Secretário de Estado da Saúde e ao Governador do Estado de Rondônia que viabilizem a inclusão de programa/projeto/atividade específico nos Instrumentos de Planejamentos governamental (PPA, LDO e LOA), com adequada referência dos seus atributos e metas, priorizando a execução de atividades de forma contínua e voltadas para o cofinanciamento da Atenção Básica de Saúde, garantindo a alocação de recursos orçamentários e financeiros a ser repassado aos municípios;

VIII. Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo a realização do monitoramento do cumprimento do acórdão, encaminhando-lhe cópia do acórdão, do voto e do relatório técnico conclusivo;

IX. Dar ciência do teor deste Acórdão, via ofício, a todos os interessados identificados no cabeçalho, aos citados nos itens IV e V, bem como ao Governador do Estado de Rondônia, devendo ser-lhes encaminhada cópia do relatório técnico conclusivo; e

X. Arquivar o processo depois de cumpridos os trâmites regimentais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX 9

7. Posteriormente à adoção das providências cabíveis para levar ao conhecimento de todos os jurisdicionados abrangidos pela decisão supratranscrita, comparece aos autos o corpo técnico desta Corte de Contas, que em relatório de cumprimento de decisão (ID 528044), **datado de 10 de novembro de 2017**, manifesta o seguinte entendimento e diretriz **[destaques nosso]**:

IV – CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Após a análise dos autos, pôde-se constatar que, **das duas determinações feitas no acórdão (itens V e VII), apenas a última foi efetivamente cumprida**, restando pendente a apresentação do plano de ação pela Comissão Intergestores Bipartite (item V), que não ocorreu até o presente momento.

Por essa razão, posiciona-se este Corpo Técnico pela adoção das seguintes medidas:

- a) Que seja reiterada a determinação contida no Item V, do Acórdão n. 136/2015, à Comissão Intergestores Bipartite - CIB, para que formule em conjunto com as comissões, órgãos e autoridades lá mencionadas, um plano de ação que envolva as sete regiões de saúde do Estado de Rondônia;
- b) Que seja determinado à CIB que, tendo em vista a formulação do plano de ação de que trata a alínea anterior, apresente a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta dias), um cronograma para a elaboração do plano de ação, que a princípio deve ser feito por meio da participação ativa e direta das Comissões Regionais, com apoio dos Municípios e, posteriormente, deverá ser consolidado pela CIB em um único documento a ser apresentado a esta Corte;
- c) Que seja encaminhado à CIB os três modelos de plano de ação em anexo (documento juntado na aba “peças/anexos/apensos”, ID n. 528034), a título de orientação para a formulação do documento final a ser por ela elaborado, bem como que seja informado que esta Diretoria de Controle Externo está à disposição para auxiliar no cumprimento deste ponto da decisão.

8. A partir das proposituras acima, o gabinete da relatoria expediu a Decisão Monocrática n. 0311/2017-GPCPN (ID 530233), **datada de 14 de novembro de 2017**, com as seguintes deliberações:

[...]

Sem maiores delongas corroboro a proposta técnica, por suas próprias razões, e determino:

- a) A reiteração da determinação contida no Item V, do Acórdão n. 136/2015, à Comissão Intergestores Bipartite - CIB, para que formule em conjunto com as comissões, órgãos e autoridades lá mencionadas, um plano de ação que envolva as sete regiões de saúde do Estado de Rondônia;
- b) O encaminhamento dos três modelos de plano de ação (apresentados pela Unidade Técnica) à Comissão Intergestores Bipartite-CIB, a título de



orientação para a formulação do documento final a ser elaborado, registrando que a Diretoria de Controle Externo está à disposição para auxiliar no cumprimento deste ponto da decisão;

- c) à Comissão Intergestores Bipartite-CIB que, tendo em vista a formulação do plano de ação de que trata a alínea “a”, apresente a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da notificação, um cronograma para a elaboração do plano de ação, que a princípio deve ser feito por meio da participação ativa e direta das Comissões Regionais, com apoio dos Municípios e, posteriormente, deverá ser consolidado pela CIB em um único documento a ser apresentado a esta Corte.

9. Adotadas as providências necessárias ao atendimento das determinações acima, em nova análise de defesa realizada pelo Controle Externo (ID 678164), **datada de 4 de outubro de 2018**, foi emitida a seguinte conclusão e proposta de encaminhamento:

V. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Finalizada a análise das razões de defesa apresentadas pelos jurisdicionados, considerando que a Decisão Monocrática-DM-00311/17-GCPCN (ID 530233) foi atendida em parte, sugerimos as seguintes propostas de encaminhamento:

4.1. Seja reiterada a determinação contida no Item “a” da Decisão Monocrática-DM-00311/17-GCPCN, assinando novo prazo para que a CIB (Comissão Intergestores Bipartite) apresente o plano de ação formulado em conjunto com as comissões, órgãos e autoridades lá mencionadas, conforme os modelos-padrões fornecidos pelo Corpo Técnico, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 55, IV, da LC 154/16.

10. Na sequência da transcrita instrução processual, foram consecutivamente juntadas aos autos as decisões monocráticas DM-GCPCN 0262/2018 (ID 683012) e DM 0107/2019-GCPCN (ID 764893), transcritas a seguir:

[...]

Sem maiores delongas corroboro a proposta técnica, por suas próprias razões, e determino:

a) A reiteração da determinação contida no Item “a” da Decisão Monocrática - DM-00311/17-GCPCN, assinando novo prazo de 60 dias, a contar da notificação, para que a CIB (Comissão Intergestores Bipartite) apresente o plano de ação formulado em conjunto com as comissões, órgãos e autoridades lá mencionadas, conforme os modelos-padrões fornecidos pelo Corpo Técnico, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 55, IV, da LC 154/16.

[...]

O prazo inicialmente fixado de 180 dias, por conta dessas prorrogações, se convolou num lapso excessivamente elástico, passível de colocar em risco a efetividade do controle.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX 9

Diante disso e considerando que este processo já estava na Unidade Técnica para o fim de análise dos planos de ação, necessário se faz que a ordem desta Corte seja cumprida no menor espaço de tempo possível, cabendo advertir que a omissão deve ser punida com a aplicação da multa prevista no art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96.

11. Novamente instado a manifestar-se, o corpo técnico comparece nos autos em **3 de setembro de 2019**, apresentando a seguinte conclusão e proposta de encaminhamento:

[...]

Com essas informações, considerando a autuação do Processo n. 1.016/2020 que trata de monitoramento das determinações do Acórdão n. 136/2015/Pleno (Id 239141), e as conclusões advindas do primeiro monitoramento, sugerimos o arquivamento dos presentes autos, sem aplicação de sanções ao gestores.

Ao mesmo tempo, sugerimos seja autorizado o desentranhamento e ordenada a juntada do Ofício nº 14354/2019/SESAU-CIB e seus anexos (Id's. 808347/808348) aos autos do Processo n. 1.016/2019/TCE-RO.

[...]

12. Por fim, no âmbito do processo n. 03898/2014, foi emitida uma última decisão monocrática DM 0254/2019-GPCPN (ID 810854), **datada de 09 de setembro de 2019**, por meio da qual o Relator decidiu:

[...]

Verifica-se que a Unidade Técnica, apesar de ter apontado a recalcitrância dos antigos gestores em cumprir o item V do Acórdão nº 136/2015-Pleno (apresentação do plano de ação), o que só foi feito pela atual gestão da Comissão Intergestores Bipartite-CIB (protocolo n. 7.169/2019, datado de 02/09/2019), sugeriu que não fosse aplicada sanção aos responsáveis.

Contudo, entendo que a ponderação sobre a aplicação da multa deverá ocorrer no PCE 1.016/19, o qual foi autuado para o fim de monitoramento das determinações contidas no referido decisum, razão pela qual necessário se faz que o Corpo Técnico realize tal análise naqueles autos.

Sem maiores delongas, acolho, em parte, a proposta de encaminhamento da Unidade Técnica, por suas próprias razões, e decido:

I - Determinar ao Departamento de Documentação e Protocolo-DDP que realize o desentranhamento do documento sob nº 7.169/19 (ID's 808347 e 808348) com posterior juntada ao PCE 1.016/2016;

II – Determinar à Secretaria- Geral de Controle Externo que contemple, no PCE 1016/19, análise quanto à possível aplicação de multa aos gestores que descumpriram a ordem desta Corte consignada no item V do Acórdão 136/2015-Pleno;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX 9

III – Publicar e dar ciência desta Decisão, via ofício, ao Ministério Público de Contas e, via memorando, à Secretaria-Geral de Controle Externo; e

IV – Arquivar este processo, nos termos do item X do Acórdão nº 136/2015-PLENO, após cumpridas as providências acima.

13. Buscando dar cumprimento às últimas diretrizes emanadas dos autos de n. 3989/2014-TCE-RO, após a autuação do processo n. 01016/2019, em consonância com o disposto na Resolução n. 228/2016/TCE-RO, bem como, em atendimento à deliberação exarada no item VIII do Acórdão n. 136/2015-TCE-RO (ID 751362) foi determinado à Secretaria Geral de Controle Externo a realização do cumprimento da decisão.

14. Assim, o monitoramento das determinações e recomendações consignadas no multicitado Acórdão foi incluído no Plano Integrado de Controle Externo do Tribunal de Contas de Rondônia – PICE – TCERO, relativo ao exercício vigente entre os meses de março de 2019 a abril de 2020, passando a fazer parte do Plano de Controle Externo do TCERO 2019/2021 aprovado pela Resolução n. 276/2019/TCE-RO.

15. Ato contínuo, foram designados para realização dos trabalhos de planejamento, execução de relatório do 1º monitoramento, os auditores de controle externo Dalton Miranda Costa e Klebson Leonardo de Souza Silva, que em seu relatório conclusivo trouxeram a lume a seguinte conclusão (ID 809224):

Diante das informações obtidas ao longo desta fiscalização, a situação de implementação das recomendações do Acórdão n. 136/2015/TCE-RO/Pleno operacional (Id 751363, fls. 75/1590) é a seguinte:

Recomendações ao Secretário de Saúde do Estado de Rondônia		Recomendações aos Prefeitos e respectivos Secretários Municipais	
Item do Acórdão	Situação em Julho 2019	Item do Acórdão	Situação em Julho 2019
Item 1.1	Não Implementada	Item 2.1	Em implementação
Item 1.2	Não Implementada	Item 2.2	Em implementação
Item 1.3	Em implementação	Item 2.3	Em implementação
Item 1.4	Implementada	Item 2.4	Em implementação
Item 1.5	Não Implementada	Item 2.5	Em implementação
Item 1.6	Em implementação	Item 2.6	Em implementação
Item 1.7	Em implementação	Item 2.7	Implementada
Item 1.8	Não Implementada	Item 2.8	Em implementação
Item 1.9	Não Implementada	Item 2.9	Não Implementada
Item 1.10	Prejudicada	Item 2.10	Não Implementada
Item 1.11	Atendida	Item 2.11	Em implementação
Item 1.12	Em implementação	Item 2.12	Em implementação
Item 1.13	Não Implementada	Item 2.13	Em implementação
Item 1.14	Não Implementada	Item 2.14	Em implementação
Item 1.15	Em implementação	Item 2.15	Em implementação
Item 1.16	Em implementação	Item 2.16	Em implementação
Item 1.17	Em implementação	Item 2.17	Em implementação
Item 1.18	Em implementação	Item 2.18	Em implementação
Item 1.19	Em implementação	Item 2.19	Em implementação
Item 1.20	Não Implementada		
Item 1.21	Não Implementada		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX 9

Item 1.22

Não Implementada

16. Como proposta de encaminhamento, a equipe responsável sugeriu que:

Assim, com fulcro na Resolução n. 228/2016/TCE-RO, a Unidade Técnica sugere as seguintes propostas de encaminhamento:

- a) Seja encaminhado o presente Relatório de Monitoramento, e demais peças necessárias, ao Sr. Secretário de Saúde do Estado de Rondônia e à Senhora Presidente da Comissão Intergestores Bipartite de Rondônia (CIB/RO), para que estes apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, comentários acerca das avaliações do 1º Monitoramento, conforme estipulado no art. 15, parágrafo único, da Resolução n. 228/2016/TCE-RO;
- b) Na mesma ocasião, seja oportunizado aos gestores atualizarem os planos de ação apresentados no curso do monitoramento (Documento protocolo n. 07169/2019 – Id's 808.347/808348), para adequá-los às constatações advindas deste 1º Monitoramento, bem como retificar eventuais não conformidades ou complementar as ações propostas;
- c) Sejam os autos restituídos à Coordenadoria de Auditoria Operacional para realização da análise dos comentários apresentados pelos gestores e posterior encaminhamento de Relatório de Monitoramento Conclusivo ao Excelentíssimo Relator para deliberação, nos termos do art. 16 da Resolução n. 228/2016/TCE-RO.

17. Consubstanciado na conclusão e proposta de encaminhamento apresentada pela equipe de monitoramento, o conselheiro relator Paulo Curi Neto prolatou a DM 0255/2019-GPCPN (ID 811259), **datada de 10 de setembro de 2019**, com as seguintes diretrizes:

Em face do exposto, DECIDO:

I – Determinar o envio, via ofício, de cópia do Relatório de monitoramento (ID=809224) ao atual Secretário de Estado da Saúde, senhor Fernando Rodrigues Máximo (CPF n. 863.094.391-20), e à atual Presidente do COSEMS/RO, senhora Vera Lúcia Quadros (CPF n. 191.418.232-49), ambos na condição de coordenadores da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, ou a quem vier a lhes substituir ou suceder, para apresentação de comentários sobre o conteúdo apresentado na dita peça técnica, no prazo de 15 (quinze) dias, em conformidade com o art. 15, caput e parágrafo único, da Resolução n. 228/2016/TCE-RO;

II – Determinar ao atual Secretário de Estado da Saúde, senhor Fernando Rodrigues Máximo (CPF n. 863.094.391-20), e à atual Presidente do COSEMS/RO, senhora Vera Lúcia Quadros (CPF n. 191.418.232-49), ambos na condição de coordenadores da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, que, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, promovam a adequação dos planos de ação apresentados através do Documento n. 07169/19 às constatações decorrentes deste 1.º monitoramento, consubstanciadas no aludido



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX 9

Relatório Técnico, com as retificações e complementações que se fizerem necessárias;

III – Determinar que o ofício do item I supra seja instruído com cópia desta decisão;

IV – Advertir os responsáveis de que o descumprimento das determinações deste Tribunal poderá implicar a cominação de multa, nos termos do art. 55, inciso IV, da Lei Complementar estadual n. 154/1996;

V – Publicar esta decisão no Diário Oficial eletrônico desta Corte;

VI – Determinar ao Departamento do Pleno o cumprimento das providências acima.

18. Posteriormente, em nova instrução processual datada de 29/5/2020 (ID 894133), o corpo técnico desta e. Corte conclui que, transcorrido esse período não foram evidenciadas quaisquer alterações no quadro anteriormente apresentado. Isto posto, apresenta a seguinte proposta de encaminhamento:

4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Assim, com fulcro na Resolução n. 228/2016/TCE-RO, a Unidade Técnica sugere as seguintes propostas de encaminhamento:

a) Seja dado conhecimento do Relatório Conclusivo do Monitoramento ao atual Secretário de Estado da Saúde, senhor Fernando Rodrigues Máximo (CPF n. 863.094.391-20), e a atual Presidente do COSEMS/RO, senhora Vera Lúcia Quadros (CPF n. 191.418.232-49), ambos na condição de coordenadores da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, ou a quem vier a lhes substituir ou suceder, para apresentação de comentários sobre o conteúdo apresentado na dita peça técnica, em conformidade com o art. 15, caput e parágrafo único, da Resolução n. 228/2016/TCE-RO;

b) Na mesma ocasião, seja determinado aos gestores o envio anual à esta Corte de Contas, do respectivo Relatório de Execução dos Planos de Ação, alertando-os que os citados informes deverão se remetidos ao TCE-RO até o final da execução dos Planos de Ação ou enquanto não forem sanados os achados, ou seja, até a solução de todas as pendências assinaladas no presente relatório, em conformidade com o artigo 24 da Resolução n. 228/2016/TCE-RO;

c) Determinar expressamente aos Gestores de Saúde de Rondônia, notadamente aos senhores Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde, face o período eletivo, que façam constar nos relatórios de transição de governo objetivamente a necessidade de cumprimento dos planos de ação apresentados junto ao Tribunal de Contas de Rondônia;

d) Considerando as limitações institucionais e as dificuldades apresentadas pelos diversos atores envolvidos na confecção dos planos de ação, convém seja sugerido ao Sr. Secretário de Estado da Saúde e à Sra. Presidente do COSEMS/RO realizarem gestões junto à Escola de Governo de Rondônia, ao Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS/SESAU e ao Cosems/RO para a inclusão, realização, ampliação ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX 9

intensificação de cursos voltados para gestão de projetos e/ou gestão por resultados com objetivo de capacitar os agentes e gestores de saúde para o gerenciamento de projetos com foco no atingimentos de metas e geração de ações governamentais eficazes com efetivo valor público;

e) Sejam os autos restituídos à Coordenadoria de Auditoria Operacional para realização da análise dos comentários apresentados pelos gestores e posterior encaminhamento de Relatório de Monitoramento Conclusivo ao Excelentíssimo Relator para deliberação, nos termos do art. 16 da Resolução n. 228/2016/TCE-RO.

19. Por sua vez, o novo relator dos autos, conselheiro Edilson de Souza Silva, proferiu o Acórdão APL-TC 00303/20 (ID 962311), na 11ª Sessão Virtual do Pleno, ocorrida em **23 de outubro de 2020**, com as seguintes diretrizes [**destaques nosso**]:

AUDITORIA OPERACIONAL. INDUÇÃO DE AÇÕES CORRETIVAS E DE MELHORIAS. 1º MONITORAMENTO. FASE EXAURIDA. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO

1. O monitoramento dos planos de ação encaminhados à Corte de Contas tem por objetivo dar efetividade às ações planejadas para sanar as deficiências identificadas na auditoria operacional.

2. Realizada a auditoria operacional, e identificadas deficiências no objeto auditado, serão realizados três monitoramentos com o objetivo de aferir o cumprimento das metas e/ou prazos estabelecidos no plano de ação apresentado, nos termos do disposto na Resolução 228/2016.

3. Finalizado o primeiro procedimento de monitoramento restou evidenciado que **7% das determinações** contidas no acórdão 136/2015-Pleno **foram totalmente implementadas**, **61%** estão em **fase de implementação**, **30%** ainda **não foram implementadas** e **2%** restaram **prejudicadas**.

4. **Exaurida a 1ª fase do monitoramento, deve ser expedida determinação aos agentes responsáveis para que adotem as medidas necessárias para o cumprimento integral das metas planejadas no plano de ação** encaminhado à Corte de Contas e determinado o arquivado os presentes autos.

5. Em cumprimento ao disposto na resolução 228/2016, deve ser determinado a SGCE que dê início a 2ª fase do monitoramento do plano de ação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de primeiro procedimento de monitoramento realizado em decorrência execução dos planos de ação encaminhados à Corte de Contas em cumprimento as determinações e recomendações contidas no acórdão n. 136/2015-Pleno, proferido nos autos da auditoria operacional realizada nas Unidades Básicas de Saúde para avaliar a prestação dos serviços na atenção básica (processo 3989/14), como tudo dos autos consta. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX 9

I – Considerar **exaurido o 1º monitoramento** da execução das metas fixadas plano de ação encaminhado à Corte de Contas em cumprimento as determinações contidas no acórdão 136/2015- Pleno, exarado nos autos do processo 3989/2014;

II – Determinar, via ofício, independente do transito em julgado, ao Secretário de Estado da Saúde, Fernando Rodrigues Máximo, e a atual Presidente do COSEMS/RO, Vera Lúcia Quadros, ambos na condição de Coordenadores da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, ou quem lhes vier a substituir legalmente, que promovam a adequação dos planos de ação às constatações decorrentes do 1º monitoramento e adotem as medidas necessárias para implementação das medidas que ainda não foram implementadas ou estejam em fase de implementação, encaminhando à Corte de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da decisão, relatório das medidas adotadas;

III – Determinar, via ofício, independente do trânsito em julgado, às Controladorias Gerais, do Estado e dos 52 Municípios, que fiscalizem a execução dos planos de ação elaborados para a melhoria da prestação dos serviços de saúde na atenção básica da saúde em suas regiões, fazendo constar tópico específico em seus relatórios de auditoria bimestrais e anual, atuando, assim, no apoio da missão institucional deste Tribunal de Contas, conforme dispõe o art. 74, § 1º, da Constituição Federal;

IV – Determinar, via ofício, independente do trânsito em julgado, a todos os Prefeitos e Secretários de Saúde dos 52 Municípios do Estado de Rondônia que, em virtude do fim do mandato (2017/2020), façam constar nos relatórios de transição de governo, que deverão ser entregues a seus sucessores, a obrigatoriedade de dar cumprimento aos planos de ação apresentados ao Tribunal de Contas para a melhoria da prestação dos serviços na atenção básica da saúde;

V – Determinar, via ofício, independente do transito em julgado, ao Secretário de Estado da Saúde, Fernando Rodrigues Máximo, e a atual Presidente do COSEMS/RO, Vera Lúcia Quadros, ambos na condição de Coordenadores da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, ou quem lhes vier a substituir legalmente, que, juntamente com a Escola de Governo de Rondônia, o Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS/SESAU e o Cosems/RO, promovam estudos visando a ampliação ou intensificação de cursos voltados para gestão de projetos e/ou gestão por resultados com objetivo de capacitar os agentes e gestores de saúde para o gerenciamento de projetos com foco no atingimentos de metas e geração de ações governamentais eficazes com efetivo valor público;

VI – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que dê imediato início a 2ª fase de monitoramento das ações propostas e seus reflexos no atingimento das metas estabelecidas nos planos de ação encaminhados à Corte de Contas, na forma do artigo 27 da resolução nº 228/2016;

VII – Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento – Departamento do Pleno – que faça juntada de cópia do acórdão aos autos da prestação de contas dos 52 municípios, relativo ao exercício de 2020, objetivando subsidiar as suas análises;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX 9

VIII – Dar ciência do acórdão:

a) por ofício, a todos os interessados, para que tomem ciência e cumpram as determinações listadas nos itens II, III, IV e V do acórdão, informando-os que o inteiro teor do relatório técnico, parecer ministerial, voto e decisão, estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em atenção à sustentabilidade ambiental

b) na forma regimental, ao Ministério Público de Contas;

IX – Determinar ao Departamento do Pleno que expeça as comunicações necessárias e acompanhe o devido cumprimento aos termos do presente acórdão;

X – **Arquivar os presentes autos**, depois de cumpridos os trâmites regimentais.

2. INSTRUÇÃO PROCESSUAL

20. Seguindo as diretrizes emanadas do Acórdão APL-TC 00303/20, notadamente dos itens VIII e IX, foram expedidas as seguintes comunicações necessárias ao cumprimento da decisão:

- Ofício n. 2895/2020-DP-SPJ, datado de 8/12/2020 (ID 975813), destinado ao Senhor FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO - Secretário de Estado da Saúde;
- Ofício n. 2896/2020-DP-SPJ, datado de 8/12/2020 (ID 975814), destinado à Senhora VERA LÚCIA QUADROS - Presidente do COSEMS/RO;
- Ofício n. 2908/2020-DP-SPJ, datado de 9/12/2020 (ID 975817), destinado aos Prefeitos Municipais do Estado de Rondônia;
- Ofício n. 2909/2020-DP-SPJ, datado de 9/12/2020 (ID 975818), destinado aos Secretários Municipais de Saúde do Estado de Rondônia;
- Ofício n. 2910/2020-DP-SPJ, datado de 9/12/2020 (ID 975822), destinado aos Controladores Municipais o Estado de Rondônia;
- Ofício n. 2911/2020-DP-SPJ, datado de 9/12/2020 (ID 975824), destinado ao Senhor FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO - Controlador-Geral do Estado de Rondônia.

21. Basicamente, todos os citados ofícios trazem em seu conteúdo a comunicação aos citados interessados, de que o Plenário do Tribunal de Contas, em sessão virtual realizada no período de 19 a 23.10.2020, apreciou o Processo-e n. 01016/19, que trata do monitoramento das determinações contidas no Acórdão n. 136/2015-Pleno (Processo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX 9

3989/2014), e, em conformidade com o voto do relator, foi proferido o Acórdão APL-TC 00303/20 cujo conteúdo encontra-se disponível para visualização por meio da ferramenta “consulta processual” do sistema Processo de Contas Eletrônico (PCe), na página inicial do portal desta Corte de Contas. Também dá conhecimento aos interessados, das determinações contidas no referido Acórdão, observando o prazo estabelecido para adoção das providências.

22. Posteriormente, já no exercício de 2021, considerando que, segundo certidão datada de 08/09/2021, acostada à fl. 1135 do presente processo (ID 1091398), não houve a confirmação de recebimento do ofício 2908/20-DP-SPJ, por todos os Prefeitos Municipais do Estado de Rondônia, foi procedida a expedição e envio do Ofício Circular n. 0015/2021-DP-SPJ, de 03/09/2021 (ID 1091400), reiterando o ofício anterior.

23. De igual modo, foi expedido o Ofício n. 0017/2021-DP-SPJ, de 29/09/2021, (ID 1105110), destinado aos Secretários de Saúde Municipais do Estado de Rondônia, considerando que, segundo certidão anexada à fl. 1169 (ID 1105107), não foi confirmado por todos os destinatários o recebimento do Ofício n. 2909/2020-DP-SPJ, encaminhado aos Secretários Municipais de Saúde do Estado de Rondônia.

24. Por conta de sucessivos pedidos de dilação de prazo¹, materializados pela Senhora Vera Lúcia Quadros, na qualidade de Presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Rondônia/COSEMS, o Gabinete da Relatoria prolatou a Decisão Monocrática n. 0254/2021-GCESS/TCE-RO (ID 1124146), **datada de 11 de novembro de 2021**, com o seguinte teor **[destaques nosso]**:

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO. FUNDAMENTOS. PRESENÇA DE JUSTA CAUSA. DEFERIMENTO.

1. A dilação de prazo é medida excepcional, cujo deferimento depende da demonstração de justificativa razoável suportada em elementos que comprovem a justa causa impeditiva a prática de ato processual.

2. No caso, considerando os argumentos constantes do pedido de dilação de prazo, revela-se justo motivo para o seu deferimento.

DM 0254/2021-GCESS/TCE-RO

[...]

Em síntese, é o relatório. DECIDO.

Conforme relatado, trata-se do monitoramento da execução dos planos de ação encaminhados a esta Corte de Contas em cumprimento às determinações e recomendações contidas no acórdão n. 136/2015 – Pleno, a respeito da auditoria operacional realizada nas Unidades Básicas de Saúde para avaliar a prestação dos serviços na atenção básica.

Retornam os autos conclusos para deliberação a respeito do pedido de dilação de prazo formulado pela Presidente do Conselho de Secretarias Municipais de

¹ Ofício nº 005/COSEMS-RO, 17/1/2020 (ID=851278) e Ofício nº 006/COSEMS-RO, de 30/1/2020 (ID 856283).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX 9

Saúde do Estado de Rondônia – COSEMS-RO, fundamentado nos termos a seguir:

[...]

Esse Conselho tem mobilizado as Secretárias Municipais de Saúde dos 52 (cinquenta e dois) municípios do Estado de Rondônia, em nome dos seus respectivos secretários no tocante ao cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 136/2015;

Considerando que é público e notório que vivemos uma pandemia do Covid-19 em nosso Estado e todo país;

Considerando que nesse período as Secretarias de Saúde de nossos municípios priorizaram o combate ao Covid-19, que ceifou centenas de vida em Rondônia;

Considerando que este Conselho, já realizou o Consolidado desses planos de ação em julho de 2019, sendo aprovado na 6ª reunião Ordinária da CIB, conforme resolução 191/2019/CIB-RO encaminhada ao TCE-RO, (0019230450);

Considerando que alguns municípios ainda não realizaram as adequações de seus Planos por estar enfrentado o agravamento da pandemia e priorizando os cuidados essenciais a vida humana em seus municípios.

Diante do exposto, vimos requerer a **dilação de prazo (60 dias) para que os municípios possam estar cumprindo as metas determinadas pela douta relatoria**, e, esse Conselho possa com sua equipe técnica e jurídica apoiar as secretarias no cumprimento das determinações contidas nos Acórdão 136/2015 e processo nº 3989/2014.

[...]

Pois bem. No que se refere às determinações impostas, esse relator é consciente a respeito da dificuldade enfrentada para o cumprimento integral.

De outro giro, as circunstâncias especificadas na ulterior documentação não podem servir de mecanismo para retardar o cumprimento de ordens emanadas por esta Corte de Contas, até mesmo porque já transcorreu demasiado lapso desde a prolação do acórdão.

10. Assim, como credibilidade às informações e ao pedido formulado, **ciente ainda de que a dilação de prazo – friso, é medida excepcional**, que não deve servir de incentivo para a procrastinação no cumprimento de medidas necessárias e de relevante interesse público e social, **concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, para o cumprimento integral das determinações.**

Desta forma, nos termos da fundamentação delineada, DECIDO:

I. **Deferir o pedido de dilação de prazo** formulado pela Presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Rondônia – COSEMS-RO, Milena Pietrobon Paiva Machado Coelho ou a quem vier a substituí-la ou sucedê-la, concedendo-lhe o **prazo de mais 60 (sessenta) dias**, a fim de que comprove o cumprimento integral das determinações constantes nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX 9

acórdãos n. 136/2015 – Pleno e APL-TC 00303/20, sob pena de aplicação de pena de multa, na forma do art, 55, IV, da LC 154/96;

II. Dar ciência desta decisão, via ofício, Presidente do Conselho de Secretária Municipais de Saúde do Estado de Rondônia – COSEMS-RO;

III. Determinar ao Departamento do Pleno que expeça o necessário ao cumprimento desta decisão, ficando autorizado, desde já, a utilização dos meios de TI e dos aplicativos de mensagem instantânea para a comunicação dos atos processuais.

25. Tomando por base referencial a data de expedição dos ofícios mencionados nos parágrafos anteriores, cujo interregno temporal abrange os meses de **agosto/2020 a setembro/2021**, procedemos o exame dos **documentos juntados aos autos a partir de 5/10/2021**, a partir do qual identificamos as seguintes situações.

26. **O primeiro documento protocolizado sob o n. 07029/21** (ID 116422), refere-se ao Ofício n. 12025/2021/SESAU-ASTEC, datado de 11/8/2021, assinado pelo Sr. Fernando Rodrigues Máximo, Secretário de Estado da Saúde, que, em resposta ao Ofício n. 2895/2020-DP-SPJ, traz uma série de informações acerca da adequação dos planos de ação em decorrência do 1º monitoramento realizado por este Tribunal.

27. Para tanto informa que, durante o exercício de 2019, foram realizadas as seguintes atividades:

I - Quanto à adequação dos planos de ação decorrentes do 1º monitoramento, informamos que o Conselho de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS/RO realizou a consolidação desses planos de ação e em julho de 2019, foi aprovado na 6ª Reunião Ordinária da CIB/RO, por meio da Resolução nº 191/2019/CIB/RO (0019230450) o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-RO) do consolidados dos Planos de Ação Regionais aprovados pelas 07 Comissões Intergestores Regionais – CIR, com ênfase no fortalecimento da Atenção Básica em todos os 52 municípios. Após aprovação, os planos foram enviados para o TCE/RO. Assim, frente à solicitação atual, verificaremos os encaminhamentos e desdobramentos que o COSEMS/RO tenha realizado após esse procedimento.

II - A SESAU, em 2019, por meio do Projeto da Planificação de Atenção à Saúde, manteve o desenvolvimento das ações voltadas para a organização dos macros e micros processos da Atenção Primária à Saúde - APS integrada à Atenção Ambulatorial Especializada - AAE, realizando a recomposição do Grupo Técnico Condutor Estadual da Planificação e executando as tutorias programadas. Para tanto, anexamos o cronograma de atividades executado em 2019 (0019231216).

III - Importante relatar as principais atividades/tutorias que foram realizadas em 2019 pela SESAU/COSAD/GPES/Grupo Condutor e equipe técnica do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde - CONASS:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX 9

- 02 (duas) Tutorias Regionalizadas na região Central nos municípios do Polo 3: Costa Marques, São Francisco do Guaporé, Seringueiras, São Miguel do Guaporé e Alvorada do Oeste e para os municípios do Polo 2: Urupá, Teixeiraópolis, Presidente Médici, Ouro Preto do Oeste e Ji-Paraná.
- 03 (três) Tutorias Regionalizadas na região de saúde Café nos municípios de Espigão D'Oeste, São Felipe do Oeste e Ministro Andreazza.
- Realização da 11ª tutoria das Regiões Central, Vale do Guaporé e Cone Sul, no município de Ji-Paraná, do projeto da Planificação da Atenção à Saúde juntamente com CONASS.
- Realização da 12ª tutoria das Regiões Central e Vale do Guaporé e Capacitação em estratificação de risco da gestante e criança na APS para médicos e enfermeiros da ESF (turma 1) no município de Ji-Paraná, juntamente com equipe do CONASS.
- 13ª Tutoria das Regiões Central e Vale do Guaporé e Capacitação em estratificação de risco da gestante e criança na AB para médicos e enfermeiros da ESF (turma 2) e também capacitação em Classificação de Risco à Demanda Espontânea na APS, no município de Ji-Paraná, juntamente com o CONASS.
- Capacitação e-SUS/AB com os profissionais das equipes de saúde da família das regiões de Saúde Central e Vale do Guaporé no município de Ji-Paraná.
- Capacitação e-SUS/AB com os profissionais das equipes saúde da família da Região Café no município de Cacoal.
- 01 (uma) Tutoria Regionalizada no Pólo2 (Ji-Paraná, Jarú, Gov. Jorge Teixeira, Vale do Anari, Theobroma, Mirante da Serra, Nova União e Vale do Paraíso).
- Participação no II Seminário da Planificação da Atenção à Saúde: "Desafios do SUS e a Planificação da Atenção à Saúde" em Brasília-DF.
- Participação no curso de formação de facilitadores em Segurança do Paciente na APS.
- Reunião para discussão sobre o Modelo de Gestão do Centro Regional de Atenção Integral Materno Infantil – CREAMI (Atenção Ambulatorial Especializada - AAE) com a presença do CONASS.
- Validação de 36 Procedimentos Operacionais Padrão – POP's para a qualificação da atenção à saúde no âmbito das Unidade Básicas de Saúde e intervenções das equipes ESF.
- Realizadas 02 Oficinas Preparatórias da Planificação da Atenção à Saúde nas Regiões Vale do Jamari e Zona da Mata com a participação de todos os técnicos das Gerências Regionais de Saúde de Ariquemes e
- Rolim de Moura para alinhamento de conceitos e elaboração de plano de ação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX 9

28. Acerca das Ações desenvolvidas no primeiro semestre do exercício de 2021, o secretário de Estado informa:

I - Considerando que o cenário da pandemia Covid-19 ainda se mantém em nosso Estado e no país, o Grupo Técnico Conductor Estadual da Planificação e a equipe técnica do CONASS, desde março, vem desenvolvendo as atividades de continuidade e, inclusive, apresentando e executando a 4ª edição do Guia Orientador de Enfrentamento da Pandemia Covid-19, conforme guia orientador para enfrentamento da COVID (0019262589).

II - Nesse sentido, para conduzir os trabalhos e coordenar o projeto, o Grupo Técnico Conductor Estadual da Planificação da Atenção à Saúde foi recomposto, vide documento anexo (0019231216), por meio da Resolução CIB/RO Nº 095/maio de 2021.

III - Assim como, foram elaborados os cronogramas de trabalho de 2021 (0019262686 e 0019262784).

Por fim, convém ressaltar que a organização da Rede de Atenção à Saúde - RAS pressupõe uma APS, uma AAE e Atenção Hospitalar integradas, resolutivas e de qualidade, e que no Brasil várias vêm sendo desenvolvidas pelo CONASS com Estados e Municípios, demonstrando que o processo da planificação é capaz de transformar, qualificando e integrando os três níveis de atenção à saúde nos territórios.

29. Todas as informações acima transcritas, estão acompanhadas de vasta documentação probatória dos avanços observados nos trabalhos implementados pela Secretaria de Estado da Saúde (Sesau).

30. **O documento protocolizado sob o n. 09588/21** (ID 112300), refere-se ao Ofício n. 19745/2021/SESAU-COSEMS, datado de 9/11/2021, de autoria da Sra. Milena Pietrobon Paiva Machado Coelho, Presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Rondônia/COSEMS-RO, em cujo teor a mesma informa:

Esse Conselho tem mobilizado as Secretárias Municipais de Saúde dos 52 (cinquenta e dois) municípios do Estado de Rondônia, em nome dos seus respectivos secretários no tocante ao cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 136/2015;

Considerando que é público e notório que vivemos uma pandemia do Covid-19 em nosso Estado e todo país;

Considerando que nesse período as Secretarias de Saúde de nossos municípios priorizaram o combate ao Covid-19, que ceifou centenas de vida em Rondônia;

Considerando que este Conselho, já realizou o Consolidado desses planos de ação em julho de 2019, sendo aprovado na 6ª reunião Ordinária da CIB, conforme resolução 191/2019/CIB-RO encaminhada ao TCE-RO, (0019230450);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX 9

Considerando que alguns municípios ainda não realizaram as adequações de seus Planos por estar enfrentado o agravamento da pandemia e priorizando os cuidados essenciais a vida humana em seus municípios.

Diante do exposto, vimos requerer a dilação de prazo (60 dias) para que os municípios possam estar cumprindo as metas determinadas pela douta relatoria, e, esse Conselho possa com sua equipe técnica e jurídica apoiar as secretarias no cumprimento das determinações contidas nos Acórdão 136/2015 e processo nº 3989/2014.

31. **O documento protocolizado sob o n. 09681/21** (ID 112450), refere-se ao Ofício n. 741/2021/SEMSAU, datado de 11/11/2021, de autoria do Sr. Edson Lopes, Secretário de Saúde do Município de Cerejeiras, que em resposta ao Ofício Circular n. 017/2021-DP-SPJ, encaminha uma série de documentos, com ênfase principalmente, ao que entendemos ser, o **Plano de Ação do Município de Cerejeiras** (ID 1124507), para comprovação do atendimento à determinação exarada na letra “d” do Item V do Acórdão n. 136/2015-PLENO (ID 239141)²;
32. **O documento protocolizado sob o n. 10406/21** (ID 1141177), refere-se ao Ofício n. 643/SMS/2021/, datado de 17/12/2021, de autoria do Sr. Adelson Ribeiro Godinho, Secretário de Saúde do Município de Buritis, que em resposta ao Ofício Circular n. 017/2021-DP-SPJ, encaminha o plano de ação atualizado do referido município;
33. **O documento protocolizado sob o n. 00095/22** (ID 1143945), refere-se ao Ofício n. 9/GAB/SEMSAU/2022, datado de 7/1/2022, de autoria do Sra. Marineide Goulart Mariano, Secretária de Saúde do Município de Pimenta Bueno, que em atenção ao Acórdão APL 136/15, informa o encaminhamento do **plano de trabalho atualizado da Secretaria Municipal de Pimenta Bueno**, contendo os apontamentos já implementados e as atualizações dos que ainda carecem de tempo para a sua completa implementação, ressaltando que alguns dos vários apontamentos são de execução contínua;
34. **O documento protocolizado sob o n. 00126/22** (ID 114612), refere-se ao Ofício n. 06/GGA/SEMUSA/2022, datado de 11/1/2022, de autoria do Sra. Wanessa Oliveira e Silva, Secretária de Saúde do Município de Ji-Paraná, que em resposta ao Ofício Circular n. 017/2021-DP-SPJ, informa que após o recebimento do referido ofício, a secretaria teria instaurado o processo administrativo de n. 5-14656/2021, o qual tem como finalidade o monitoramento das determinações contidas no acórdão n. 136/2015 do Pleno, encaminhando-o ao Departamento

² V. Determinar à Comissão Intergestores Bipartite (CIB), em articulação com:

[...]

d) Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde que apresentem, no prazo de 180 dias, Plano de Ação, para cada uma das 7 (sete) Regiões de Saúde do Estado (Madeira-Mamoré, Vale do Jamari, Central, Zona da Mata, Café, Cone Sul e Vale do Guaporé), contendo as medidas a serem adotadas, a definição dos responsáveis pelas ações e os respectivos prazos previstos para implementação das recomendações indicadas nos itens I, II e IV do Acórdão e nos subitens dos itens 8.1, 8.2 e 8.4 do Relatório Técnico conclusivo, podendo, para tanto, se entender necessário, se socorrer das orientações da equipe técnica que realizou a presente auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX 9

da Atenção Básica/DAB, o qual teria se cientificado do referido plano, e buscou informações referentes ao alcance das metas.

35. Informa, ainda, que após análise pelo Departamento da Atenção Básica, teria sido verificado a existência do cumprimento de alguns tópicos, outros em execução e outros que teriam se tornado obsoletos em razão dos novos planos da atenção básica.

36. Para comprovação de suas assertivas, a mencionada secretária de saúde, encaminha uma série de documentos, dentre os quais o alegado plano de ação atualizado;

37. **O documento protocolizado sob o n. 00291/22** (ID 1150553), refere-se ao Ofício n. 299/2021/ASTEC/GAB/SEMUSA, datado de 18/1/2022, de autoria do Sra. Eliana Pasini, Secretária de Saúde do **Município de Porto Velho**, que em atenção ao Acórdão APL 136/15, informa que no dia 07/12/2021, teria encaminhado o **plano de ação** de sua secretaria, ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde/COSEMS.

38. Em anexo, observa-se a juntada de cópia do ofício do alegado encaminhamento, bem como, do aludido plano de ação da Secretaria.

39. **Por fim, os documentos protocolizados sob os ns. 08871/21**, da Prefeitura Municipal de Corumbiara (ID 1108418), **09223/21**, da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso (ID 111496), **09434/21**, da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste (ID 111843), **09482/21**, da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra (ID 1120331), **09674/21**, da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso (ID 112444), **09668/21**, da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso (ID 1124386) e **09678/21**, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte (ID 1124472), unanimemente dão conhecimento a esta Corte de Contas acerca do recebimento do ofícios remetidos e, conseqüentemente, do teor do Acórdão APL-TC 00303/20 (ID 962311).

40. Afora os documentos acima relacionados, que, como dissemos anteriormente, foram encaminhados a partir de 5/10/2021, merece menção o **documento protocolizado nesta Corte de Contas sob o n. 02912/20**, encaminhado em 28/05/2020, que se refere ao Ofício n. 3297/2020/SESAU-COSEMS, assinado conjuntamente pelo Sr. Fernando Rodrigues Máximo, Secretário de Estado da Saúde, e pela Sra. Vera Lúcia Quadros, Presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/RO.

41. Segundo seus autores, o mencionado ofício tem como missão encaminhar “[...] os Planos de Ação (atualizados conforme recomendações desse TCE), dos 52 (cinquenta e dois) municípios do Estado de Rondônia, conforme documentos em anexo. Cumpre ressaltar, que os referidos planos foram pactuados em CIB – Comissão Intergestores Bipartite, conforme Resolução n. 001/2020/SESAU-CIB em 28/02/2020 (vide documento em anexo) ”.

42. No exame da vasta documentação acostada aos autos, observamos que efetivamente foram encaminhados os Planos de Ações das seguintes Regionais:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX 9

- **Regional de Ariquemes:** Engloba os municípios de Ariquemes, Rio Crespo, Alto Paraíso, Cacaulândia, Machadinho do Oeste, Monte Negro e Campo Novo (fls. 6/160 do ID 893397);
- **Regional de Vilhena:** Engloba os municípios de Vilhena, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Cerejeiras, Pimenteiras do Oeste, Corumbiara e Cabixi (fls. 162/223 do ID 893397);
- **Regional de Cacoal:** Engloba os municípios de Cacoal, Ministro Andreazza, Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia, São Felipe do Oeste e Espigão do Oeste (fls. 225/269 do ID 893397);
- **Regional de Ji-Paraná:** Engloba os municípios de Ji-Paraná, Jaru, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici, Theobroma, Vale do Anari, Governador Jorge Teixeira, Vale do Paraíso, Teixeirópolis, Urupá, Mirante da Serra, Nova União, Alvorada do Oeste, São Francisco do Guaporé e Costa Marques (fls. 271/382 do ID 893397); e
- **Regional de Porto Velho:** Engloba os municípios de Porto Velho, Candeias do Jamari, Itapuã do Oeste, Guajará Mirim e Nova Mamoré (fls. 384/493 do ID 893397).

43. Acerca da documentação examinada, é oportuno informar que, embora tenham sido remetidos os Planos de Ações de cada um dos municípios estaduais, contudo, importa informar que os mesmos **foram concebidos em período anterior à pandemia (2020/2021)**.

3. CONCLUSÃO

44. Finalizada a análise dos documentos carreados aos autos a partir das diretrizes emanadas do Acórdão APL-TC 00303/20 (ID 962311), cujo assunto se refere à realização do 1º Monitoramento das determinações contidas no Acórdão n. 136/2015-Pleno (Processo n. 01016/19-TCE-RO), há que se considerar as seguintes situações:

- a) considerar cumprida a determinação exarada no Item V do Acórdão n. 136/2015-PLENO (ID 239141)³, haja vista o encaminhamento dos Planos de

³ V. Determinar à Comissão Intergestores Bipartite (CIB), em articulação com:

a) Comissões Intergestores Regionais (CIR);

b) Secretário de Estado da Saúde;

c) Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/RO;

d) Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde que apresentem, no prazo de 180 dias, Plano de Ação, para cada uma das 7 (sete) Regiões de Saúde do Estado (Madeira-Mamoré, Vale do Jamari, Central, Zona da Mata, Café, Cone Sul e Vale do Guaporé), contendo as medidas a serem adotadas, a definição dos responsáveis pelas ações e os respectivos prazos previstos para implementação das recomendações indicadas nos itens I, II e IV do Acórdão e nos subitens dos itens 8.1, 8.2 e 8.4 do Relatório Técnico conclusivo, podendo, para tanto, se entender necessário, se socorrer das orientações da equipe técnica que realizou a presente auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX 9

Ações propostas pelos municípios do estado, consolidados pelo Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/RO e referendado pela Secretaria de Estado da Saúde. Contudo, conforme informado no decorrer da presente instrução, os referidos planos de ação foram concebidos em período anterior à pandemia (2020/2021);

b) considerar como não cumprida a deliberação exarada no Item II do Acórdão APL-TC 00303/20 (ID 962311), que determina ao Secretário de Estado da Saúde, Fernando Rodrigues Máximo, e a Presidente do COSEMS/RO à época, Vera Lúcia Quadros, ambos na condição de Coordenadores da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, para que os mesmos promovessem as adequações necessárias nos planos de ação em razão das constatações decorrentes do 1º monitoramento, considerando que, conforme comprovado, os planos de ação exarados nos autos (ID 893397) são anteriores ao período pandêmico e ao mencionado acórdão;

c) considerar como não cumprida a deliberação exarada no Item III do Acórdão APL-TC 00303/20 (ID 962311), que determina às Controladorias Gerais, do Estado e dos 52 Municípios, que fiscalizassem a execução dos planos de ação elaborados para a melhoria da prestação dos serviços de saúde na atenção básica da saúde em suas regiões, fazendo constar tópico específico em seus relatórios de auditoria bimestrais e anual, uma vez que inexitem nos autos, quaisquer comprovações que os referidos órgãos tenham efetivamente atuado para no cumprimento da referida diretriz;

c) considerar como não cumprida a deliberação exarada no Item IV do Acórdão APL-TC 00303/20 (ID 962311), que determina a todos os Prefeitos e Secretários de Saúde dos 52 Municípios do Estado de Rondônia que, em virtude do fim do mandato (2017/2020), que fizessem constar nos relatórios de transição de governo, que foram entregues a seus sucessores, a obrigatoriedade de dar cumprimento aos planos de ação apresentados ao Tribunal de Contas, para a melhoria da prestação dos serviços na atenção básica da saúde, uma vez que inexitem nos autos, quaisquer comprovações que os referidos órgãos tenham efetivamente atuado para no cumprimento da referida diretriz;

d) considerar como não cumprida a deliberação exarada no Item V do Acórdão APL-TC 00303/20 (ID 962311), que determina ao Secretário de Estado da Saúde, Fernando Rodrigues Máximo e a Presidente do COSEMS/RO á época, Vera Lúcia Quadros, ambos na condição de Coordenadores da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, para que, juntamente com a Escola de Governo de Rondônia, o Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS/SESAU e o Cosems/RO, promovessem estudos visando a ampliação ou intensificação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX 9

cursos voltados para gestão de projetos e/ou gestão por resultados com objetivo de capacitar os agentes e gestores de saúde para o gerenciamento de projetos com foco no atingimentos de metas e geração de ações governamentais eficazes com efetivo valor público. Em que pesem os avanços informados no documento protocolizado sob o n. 07029/21 (ID 116422), não constam dos autos quaisquer comprovações do cumprimento da diretriz.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

45. Considerando as informações consolidadas na conclusão contida no capítulo anterior, **com o objetivo de aprimorar os serviços prestados**, e, nesse contexto, entende-se como fundamental a realização **de eventuais novas ações fiscalizatórias** nas referidas Secretarias de Saúde, tanto do Estado quanto dos Municípios de Rondônia, a serem **planejadas e executadas de acordo com o contexto atual pós-pandêmico**.

46. Assim, tendo por supedâneo ainda o fato de que já houve o transcurso de aproximados **7 (sete) anos desde a finalização da auditoria operacional no Sistema da Atenção Primária de Saúde no Estado de Rondônia**, há que se propor como encaminhamento precípua direcionado ao e. Conselheiro Relator, o que segue:

I – **DETERMINAR** que a **possível nova ação de monitoramento** (2º monitoramento), a ser desencadeada partir dos relatórios de execução encaminhados pelas unidades jurisdicionadas destes autos processuais, **seja englobada e considerada**, oportunamente, em **eventual nova ação de fiscalização planejada para o contexto atual**, a ser incluída no **Planejamento Integrado de Controle Externo (PICE) para o próximo exercício (2023-2024)**, **sem prejuízo da aferição daqueles itens ainda pendentes de cumprimento** e já reiterados nas decisões e acórdãos proferidos nos autos oriundos da Auditoria Operacional realizada no Sistema da Atenção Primária de Saúde do Estado de Rondônia;

II – **DETERMINAR** a(o) Senhor(a) Secretário(a) de Estado da Saúde, Semayra Gomes Moret, CPF n. 658.531.482-49, ou quem lhe substitua legalmente, bem como a(o) atual Presidente do COSEMS-RO, Senhor(a), Tatiane de Almeida Domingues, CPF n. 776.585.582-49, ambos na condição de Coordenadores(a) da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), que **continuem adotando as medidas tendentes ao cumprimento dos planos de ação elaborados e apresentados perante este Tribunal de Contas**, com o fim de exaurir o cumprimento das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades apontadas inicialmente quando da auditoria operacional e que ainda não foram sanadas, **eis que oportunamente este TCE-RO poderá realizar nova ação fiscalizatória** aferindo o cumprimento das referidas deliberações já emanadas por esta Corte de Contas;

III – **DETERMINAR** às Controladorias Gerais, do Estado e dos 52 Municípios, que fiscalizem a execução dos planos de ação elaborados para a melhoria da prestação dos serviços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX 9

de saúde na atenção básica da saúde em suas regiões, fazendo constar tópico específico em seus relatórios de auditoria apresentados a este Tribunal de Contas, atuando, assim, no apoio da missão institucional deste Tribunal de Contas, conforme dispõe o art. 74, § 1º, da Constituição Federal e, visando ainda, a **manutenção do controle** sobre as determinações deste TCE-RO perante os seus entes jurisdicionados;

IV – Caso não sejam acolhidas as propostas acima delineadas, propõe-se ao e. Relator a **concessão de novo prazo razoável** para que os entes jurisdicionados possam **apresentar os respectivos relatórios de execução** referente ao cumprimento dos planos de ação apresentados anteriormente, eis que é documento fundamental para eventual nova etapa de monitoramento, nos termos do artigo 24 da Resolução n. 228/2016-TCE-RO.

47. Por fim, **ARQUIVAR** os presentes autos, considerando que o Item I do Acórdão APL-TC 00303/20 (ID 962311), entende como exauridas as ações implementadas por ocasião da realização do 1º monitoramento e, ainda, eventual nova ação fiscalizatória ou mesmo a realização de novo monitoramento da auditoria operacional ocorrerá em novos autos específicos.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente via PCe.

(Assinado eletronicamente)

CARLOS SANTIAGO DE ALBUQUERQUE

Técnico de Controle Externo – Mat. 140

Responsável pela análise técnica

(Assinado eletronicamente)

FRANCISCO VAGNER DE LIMA HONORATO

Auditor de Controle Externo – Mat. 538

Coordenador-Adjunto da CECEX-9

Supervisor do relatório técnico

(Assinado eletronicamente)

BRUNO BOTELHO PIANA

Auditor de Controle Externo – Mat. 504

Coordenador da CECEX-9

Em, 26 de Agosto de 2022



FRANCISCO VAGNER DE LIMA
~~MONTEIRO~~
COORDENADOR ADJUNTO

Em, 26 de Agosto de 2022



CARLOS SANTIAGO DE ALBUQUERQUE
Mat. 140
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO